



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 - PMP
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 – PMP

1. PREAMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo, nº 1615, Centro, nesta Cidade, por meio do Responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. (a) **Michael Nathan Krieser**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 137 de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDA, TABLADO, SALA DE ATENDIMENTO, A SER UTILIZADA COMO ESTANDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE A REALIZAÇÃO DA 27º ITAIPU RURAL SHOW 18 A 21 DE FEVEREIRO 2026, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO “A” E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR GLOBAL
01	Locação de estrutura temporária completa para uso no 27º Itaipu Rural Show, incluindo tenda 10 x 10 m, tablado, sala de atendimento, fechamento lateral, testeira de identificação, bem como transporte, montagem e desmontagem da estrutura, para utilização no período de 18 a 21 de fevereiro de 2026.	SR	01	R\$ 21.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 21.250,00

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação da tenda e das estruturas associadas é necessária para atender à realização de atividades e atendimentos ao público durante o 27º Itaipu Rural Show, garantindo um espaço adequado, organizado e seguro para o desenvolvimento das ações previstas no evento.

A opção pela locação se mostra mais adequada por se tratar de uma necessidade temporária, não sendo viável a aquisição de estrutura própria, considerando os custos de compra, manutenção e armazenamento. Com a locação, a Administração assegura praticidade, agilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

A estrutura contratada contempla tenda principal com cobertura impermeável, tablado para circulação de pessoas, sala destinada ao atendimento e apoio operacional, fechamento lateral para organização do espaço e identificação visual do local. Todo o serviço inclui transporte, montagem e desmontagem, assegurando que o espaço esteja disponível em condições adequadas durante o período do evento.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar condições adequadas para a realização das atividades no 27º Itaipu Rural Show, oferecendo conforto, organização e segurança aos usuários e servidores.

2.3. DA NÃO PUBLICAÇÃO DO AVISO

Não será realizada a divulgação de aviso para receber propostas adicional, conforme justificativa apresentada pela secretaria:

“A presente contratação tem por objeto a locação de estrutura temporária destinada à utilização durante o 27º Itaipu Rural Show, evento com data previamente definida, o que impõe prazo exíguo para atendimento da demanda. Considerando a proximidade da realização do evento e a necessidade de garantir a adequada infraestrutura para o atendimento ao público e apoio às atividades institucionais, não houve tempo hábil para a elaboração e conclusão de procedimento licitatório na modalidade pregão, o qual demanda etapas formais que não se compatibilizam com o cronograma disponível.

Ressalta-se que a necessidade do objeto decorre de demanda específica e temporária, vinculada exclusivamente ao período do evento, não sendo possível o seu adiamento sem prejuízo à organização e à prestação dos serviços. Dessa forma, a contratação imediata mostra-se indispensável para assegurar a realização das atividades planejadas, garantindo condições adequadas de funcionamento, organização e atendimento ao público.

Assim, a contratação do objeto se justifica como medida necessária e proporcional, visando atender ao interesse público, diante da impossibilidade de observância dos prazos exigidos para a realização de pregão, sem comprometer a realização do evento.

Assim, justifica-se a inviabilidade de obtenção de propostas adicionais, mantendo-se a contratação nos termos previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.”

2.4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00* (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

*Valor atualizado, conforme Decreto nº 12.807/2025: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)





2.5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme Decreto nº 137, de 28 de abril de 2025.

3. DA EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: 53.904.144/0001-39

RAZÃO SOCIAL: DIVIPAY PAYMENTS LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATADO: R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Setor/Departamento Solicitante e dos Fiscais nomeados para este processo. Sendo assim, a fiscal designada é:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
SILVIA R. K. UTZIG	SECRETARIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS	planejamento@pinhalzinho.sc.gov.br

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A gestão fica a cargo do secretário responsável pela secretaria solicitante do processo, Sr. Michael Nathan Krieser.

4.4. A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

4.4.1. O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades. A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

4.4.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento do objeto contratado, especialmente quanto à entrega, montagem, condições de uso, segurança, prazos e desmontagem da estrutura, em conformidade com o contratado. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e à correção de eventuais irregularidades identificadas durante o período de execução.

4.4.3. O fiscal deverá acompanhar a montagem da estrutura e realizar a inspeção final antes do evento.

4.4.4. A liberação para o uso (Aceite Provisório) será dada somente após a verificação da estabilidade, segurança e conformidade das dimensões e especificações técnicas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

4.4.5. O recebimento definitivo dar-se-á com a assinatura do fiscal do contrato ou ata de registro de preços e envio da nota fiscal para liquidação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação/aquisição em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços ou materiais, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Garantir acesso ao local da montagem.
- h) Comunicar à empresa contratada eventuais condições especiais do terreno ou logística.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais/serviços deverão ser entregues nos locais indicados pela administração;
- f) Substituir os produtos/serviços devolvidos, em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas/serviços prestados;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- i) Encaminhar à CONTRATANTE mensalmente a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao serviço;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes;
- l) Executar a montagem da estrutura deverá ser realizada de forma antecipada, no dia **11 de fevereiro**, anteriormente ao início do evento, o qual ocorrerá no período de **18 a 21**;
- m) Realizar a desmontagem após o término da feira, deixando o local nas condições originais;
- n) Submeter a estrutura à inspeção e liberação da fiscalização, somente podendo ser utilizada após confirmação de estabilidade e segurança;
- o) Utilizar apenas equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÃO: 253/2026 - Feiras e Eventos Agropecuários

SUBELEMENTO: 3914 - Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega ocorrerá de forma integral, conforme a solicitação da contratante, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda do **Itaipu Rural Show**.

7.2. A montagem da estrutura deverá ser realizada de forma antecipada, no dia 11 de fevereiro, anteriormente ao início do evento, o qual ocorrerá no período de 18 a 21 de fevereiro de 2026, no parque de exposições do ITAIPU no Município de Pinhalzinho/SC, devendo a estrutura estar completamente instalada, em plenas condições de uso e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada. A desmontagem deverá ocorrer horas após o encerramento do evento.

7.3. Imediatamente após a execução dos serviços objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

7.4. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **03 (três) meses**, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Em decorrência do objeto desta licitação se tratar de serviço contínuo, a contratação será efetivamente formalizada com a emissão do Contrato, conforme minuta contratual, Anexo “B”.

9.2. O contratado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, **através do Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.4. O prazo previsto no subitem 9.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

9.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

9.10. O prazo de vigência dos contratos será de **03 meses a contar da última assinatura**, podendo este ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, nas hipóteses caso seja comprovado a vantajosidade para a Administração Pública, e que haja disponibilidade orçamentária.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente comunicada e autorizada pela Contratante, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital ou instrumento convocatório.

10.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da estrutura instalada e pelas obrigações técnicas e legais. A autorização da subcontratação não transfere à Contratante qualquer relação trabalhista ou contratual com a empresa subcontratada, cabendo à contratada responder por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

10.3. A Contratante poderá vetar a subcontratada indicada, caso verifique ausência de capacidade técnica, irregularidades documentais ou risco à adequada execução do objeto.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
- 11.1.3.** Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.10.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12.1.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

11.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

12.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

Pinhalzinho, SC, 02 de fevereiro de 2026.

Michael Nathan Krieser

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Responsável pela elaboração do edital/aviso





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – PMP

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Solicito abertura de processo licitatório para futura e eventual contratação de empresa para a Locação, Montagem, Manutenção e Desmontagem de Tenda, Tablado, Sala de Atendimento, a ser utilizada como estande da prefeitura municipal durante a realização da 27º ITAIPU RURAL SHOW 18 a 21 de fevereiro 2026, para manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR GLOBAL
01	Locação de estrutura temporária completa para uso no 27º Itaipu Rural Show, incluindo tenda 10 x 10 m, tablado, sala de atendimento, fechamento lateral, testeira de identificação, bem como transporte, montagem e desmontagem da estrutura, para utilização no período de 18 a 21 de fevereiro de 2026.	SR	01	R\$ 21.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 21.250,00

1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Em decorrência do item a ser licitado, deverá ser solicitado somente os documentos padrões, conforme art. 62 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de estar dentro do valor permitido para a utilização desta forma de aquisição ou contratação, respeitando os limites dispostos no §1º, I e II, do mesmo artigo.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista e alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, elaborado por este órgão, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade da licitação com o planejamento anual das contratações públicas, bem como a sua adequação às necessidades administrativas previamente identificadas.

Justificativa para a não obtenção de propostas adicionais:

A presente contratação tem por objeto a locação de estrutura temporária destinada à utilização durante o 27º Itaipu Rural Show, evento com data previamente definida, o que impõe prazo exíguo para atendimento da demanda. Considerando a proximidade da realização do evento e a necessidade de garantir a adequada infraestrutura para o atendimento ao público e apoio às





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

atividades institucionais, não houve tempo hábil para a elaboração e conclusão de procedimento licitatório na modalidade pregão, o qual demanda etapas formais que não se compatibilizam com o cronograma disponível.

Ressalta-se que a necessidade do objeto decorre de demanda específica e temporária, vinculada exclusivamente ao período do evento, não sendo possível o seu adiamento sem prejuízo à organização e à prestação dos serviços. Dessa forma, a contratação imediata mostra-se indispensável para assegurar a realização das atividades planejadas, garantindo condições adequadas de funcionamento, organização e atendimento ao público.

Assim, a contratação do objeto se justifica como medida necessária e proporcional, visando atender ao interesse público, diante da impossibilidade de observância dos prazos exigidos para a realização de pregão, sem comprometer a realização do evento.

Assim, justifica-se a inviabilidade de obtenção de propostas adicionais, mantendo-se a contratação nos termos previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A locação da tenda e das estruturas associadas é necessária para atender à realização de atividades e atendimentos ao público durante o 27º Itaipu Rural Show, garantindo um espaço adequado, organizado e seguro para o desenvolvimento das ações previstas no evento.

A opção pela locação se mostra mais adequada por se tratar de uma necessidade temporária, não sendo viável a aquisição de estrutura própria, considerando os custos de compra, manutenção e armazenamento. Com a locação, a Administração assegura praticidade, agilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A estrutura contratada contempla tenda principal com cobertura impermeável, tablado para circulação de pessoas, sala destinada ao atendimento e apoio operacional, fechamento lateral para organização do espaço e identificação visual do local. Todo o serviço inclui transporte, montagem e desmontagem, assegurando que o espaço esteja disponível em condições adequadas durante o período do evento.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar condições adequadas para a realização das atividades no 27º Itaipu Rural Show, oferecendo conforto, organização e segurança aos usuários e servidores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme Decreto nº 137, de 28 de abril de 2025.





4.1. EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA COMUM:

O objeto da presente contratação não se caracteriza como execução de obra ou serviço de engenharia comum, uma vez que se trata de locação de estrutura temporária para evento, com serviços acessórios de montagem e desmontagem, sem caráter permanente, sem intervenção definitiva no solo e sem alteração do patrimônio público. A estrutura será instalada exclusivamente para uso durante o evento e integralmente removida após o seu encerramento, não demandando elaboração de projeto de engenharia nem fiscalização típica de obra, enquadrando-se, portanto, como serviço comum.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

Locação, montagem e desmontagem de estrutura temporária completa para utilização durante o 27º Itaipu Rural Show, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2026, no parque do Itaipu Rural Show no município de Pinhalzinho/SC, incluindo transporte, mão de obra e todos os materiais necessários, conforme especificações abaixo:

- Tenda principal medindo 10 x 10 metros (100 m²), com estrutura metálica tubular e cobertura em lona branca impermeável;
- Tablado medindo 08 x 10 metros (80 m²), em madeira envernizada, nivelado e seguro para circulação de pessoas;
- Sala de atendimento com dimensão total de 08 x 03 metros, subdividida em:
 - Cozinha: 03 x 03 metros;
 - Sala de atendimento: 05 x 03 metros;
contendo lateral com meia altura em vidro transparente;
- Fechamento lateral em sistema *TS Octanorm*, instalado em uma das laterais da tenda, com altura total;
- Testeira para identificação visual, com 10 metros de comprimento e 01 metro de altura, destinada à fixação de lona institucional.

O serviço deverá contemplar transporte, montagem antes do início do evento, desmontagem após o encerramento, bem como mão de obra especializada, garantindo condições adequadas de uso durante todo o período do evento.

6. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
SILVIA R. K. UTZIG	SECRETARIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS	planejamento@pinhalzinho.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

A Fiscalização será realizada da seguinte forma: O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades. A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento do objeto contratado, especialmente quanto à entrega, montagem, condições de uso, segurança, prazos e desmontagem da estrutura, em conformidade com o contratado. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e à correção de eventuais irregularidades identificadas durante o período de execução.

O fiscal deverá acompanhar a montagem da estrutura e realizar a inspeção final antes do evento.

A liberação para o uso (Aceite Provisório) será dada somente após a verificação da estabilidade, segurança e conformidade das dimensões e especificações técnicas.

O recebimento definitivo dar-se-á com a assinatura do fiscal do contrato ou ata de registro de preços e envio da nota fiscal para liquidação.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A execução dos serviços ocorrerá de forma integral, conforme solicitação da contratante, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda do **Itaipu Rural Show**. A montagem da estrutura deverá ser realizada de forma antecipada, no dia **11 de fevereiro**, anteriormente ao início do evento, o qual ocorrerá no período de **18 a 21 de fevereiro de 2026**, no parque de exposições do ITAIPU no Município de Pinhalzinho/SC, devendo a estrutura estar completamente instalada, em plenas condições de uso e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada. A desmontagem deverá ocorrer horas após o encerramento do evento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Imediatamente após a execução dos serviços, o objeto contratado será submetido à inspeção pelo fiscal designado pela Administração. Caso sejam constatadas irregularidades, incompatibilidades ou desconformidades em relação à proposta apresentada ou às condições estabelecidas, os serviços poderão ser rejeitados, ficando a contratada sujeita às penalidades cabíveis.

A contratada será integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos ou danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência da execução dos serviços, assumindo todos os custos e despesas necessárias para o devido cumprimento do contrato, bem como providenciando, de forma imediata, a correção de eventuais falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação/aquisição em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato ou Ata devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços ou materiais, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Garantir acesso ao local da montagem.
- h) Comunicar à empresa contratada eventuais condições especiais do terreno ou logística.

Caberá à CONTRATADA:

- p) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- q) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- r) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- s) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- t) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela administração;
- u) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- v) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- w) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- x) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- y) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;
- z) Executar a montagem da estrutura deverá ser realizada de forma antecipada, no dia **11 de fevereiro**, anteriormente ao início do evento, o qual ocorrerá no período de **18 a 21**;
- aa) Realizar a desmontagem após o término da feira, deixando o local nas condições originais;
- bb) Submeter a estrutura à inspeção e liberação da fiscalização, somente podendo ser utilizada após confirmação de estabilidade e segurança;
- cc) Utilizar apenas equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação.

9. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração Municipal efetuará os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá estar acompanhada da comprovação de execução dos serviços, incluindo a entrega de relatórios, pareceres, documentos complementares, ou, entrega dos materiais, devidamente aprovados pelo Fiscal designado.

Caso haja devolução, pedido de correção dos serviços ou materiais entregues, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação, após a sanção das irregularidades apontadas.

O pagamento será realizado por ordem bancária em favor do CONTRATADO, devendo a nota fiscal informar expressamente: nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser creditado o valor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente utilizando o CNPJ informado no certame e constante na Nota de Empenho, não sendo admitidas notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

11. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto integral.

12. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada será integralmente responsável pela segurança, estabilidade e perfeito funcionamento de toda a estrutura fornecida, montada e instalada, desde o início da montagem até a conclusão da desmontagem. Durante todo o período em que a estrutura estiver montada, a contratada deverá garantir a substituição imediata de quaisquer componentes que apresentem defeitos, avarias ou riscos à segurança, sem ônus adicional à contratante.

A contratada deverá assegurar que todos os elementos estruturais estejam em pleno estado de conservação, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

A empresa responderá civil e administrativamente por qualquer dano causado ao patrimônio público, privado ou a terceiros, decorrente de falha na montagem, instalação, manutenção ou desmontagem da estrutura.

O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

É permitida a **subcontratação parcial** do objeto, desde que previamente **comunicada e autorizada pela Contratante**, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital ou instrumento convocatório.

A contratada permanecerá **integralmente responsável** pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da estrutura instalada e pelas obrigações técnicas e legais. A autorização da subcontratação **não transfere** à Contratante qualquer relação trabalhista ou contratual com a empresa subcontratada, cabendo à contratada responder por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

A Contratante poderá **vetar** a subcontratada indicada, caso verifique ausência de capacidade técnica, irregularidades documentais ou risco à adequada execução do objeto.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 253/2026 - Feiras e Eventos Agropecuários

SUBELEMENTO: 3914 - Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis

Pinhalzinho, SC, 27 de janeiro de 2026.

SAMUEL FERNANDO ECKERT

Responsável pela elaboração do termo de referência

SILVIA REGINA KULAKOWSKI UTZIG

Secretaria da comissão municipal de eventos

Fiscal de Contrato





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

MICHAEL NATHAN KRIESER
Gestor do Contrato/secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO "B"
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026- PMP
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Alessandro Beltrame**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 015/2026** modalidade **Dispensa de Licitação nº 007/2026- PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 137/2025, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a **LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDA, TABLADO, SALA DE ATENDIMENTO, A SER UTILIZADA COMO ESTANDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE A REALIZAÇÃO DA 27º ITAIPU RURAL SHOW 18 A 21 DE FEVEREIRO 2026, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no aviso de **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR GLOBAL
01	Locação de estrutura temporária completa para uso no 27º Itaipu Rural Show, incluindo tenda 10 x 10 m, tablado, sala de atendimento, fechamento lateral, testeira de identificação, bem como transporte, montagem e desmontagem da estrutura, para utilização no período de 18 a 21 de fevereiro de 2026.	SR	01	R\$ 21.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 21.250,00

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.3.1. Locação, montagem e desmontagem de estrutura temporária completa para utilização durante o 27º Itaipu Rural Show, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2026, no parque do Itaipu Rural Show no município de Pinhalzinho/SC, incluindo transporte, mão de obra e todos os materiais necessários, conforme especificações abaixo:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- Tenda principal medindo 10 x 10 metros (100 m²), com estrutura metálica tubular e cobertura em lona branca impermeável;
- Tablado medindo 08 x 10 metros (80 m²), em madeira envernizada, nivelado e seguro para circulação de pessoas;
- Sala de atendimento com dimensão total de 08 x 03 metros, subdividida em:
 - Cozinha: 03 x 03 metros;
 - Sala de atendimento: 05 x 03 metros; contendo lateral com meia altura em vidro transparente;
- Fechamento lateral em sistema *TS Octanorm*, instalado em uma das laterais da tenda, com altura total;
- Testeira para identificação visual, com 10 metros de comprimento e 01 metro de altura, destinada à fixação de lona institucional.

1.3.2. O serviço deverá contemplar transporte, montagem antes do início do evento, desmontagem após o encerramento, bem como mão de obra especializada, garantindo condições adequadas de uso durante todo o período do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 A prestação do serviço ocorrerá de forma integral, conforme a solicitação da contratante, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda do Itaipu Rural Show.

2.2. A montagem da estrutura deverá ser realizada de forma antecipada, no dia **11 de fevereiro**, anteriormente ao início do evento, o qual ocorrerá no período de **18 a 21 de fevereiro de 2026**, no parque de exposições do ITAIPU no Município de Pinhalzinho/SC, devendo a estrutura estar completamente instalada, em plenas condições de uso e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada. A desmontagem deverá ocorrer horas após o encerramento do evento.

2.3. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.4. A contratada será integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos ou danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência da execução dos serviços, assumindo todos os custos e despesas necessárias para o devido cumprimento do contrato, bem como providenciando, de forma imediata, a correção de eventuais falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela contratante.

2.5. Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante

2.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

2.7. Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades

2.8. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
SILVIA R. K. UTZIG	SECRETARIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS	planejamento@pinhalzinho.sc.gov.br

2.9. A fiscalização se dará da seguinte forma:

2.9.1. O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades. A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

2.9.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento do objeto contratado, especialmente quanto à entrega, montagem, condições de uso, segurança, prazos e desmontagem da estrutura, em conformidade com o contratado. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e à correção de eventuais irregularidades identificadas durante o período de execução.

2.9.3. O fiscal deverá acompanhar a montagem da estrutura e realizar a inspeção final antes do evento.

2.9.4. A liberação para o uso (Aceite Provisório) será dada somente após a verificação da estabilidade, segurança e conformidade das dimensões e especificações técnicas.

2.9.5. O recebimento definitivo dar-se-á com a assinatura do fiscal do contrato ou ata de registro de preços e envio da nota fiscal para liquidação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual é pelo período de **03 (três) meses**, contados da última assinatura do contrato.

3.2. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

3.3. Os preços, durante a vigência deste contrato, poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

3.5. Caso o contratado entenda que somente a reajustamento seja insuficiente, poderá solicitar reequilíbrio do valor, comprovando o aumento dos custos, que deverá seguir as proporções dos itens que compõe seu orçamento (tabela disposta na proposta final), o mesmo direito recai sobre a administração, caso o valor do item tenha reduzido.

3.6. Com relação ao prazo de vigência é admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

até a vigência máxima de 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO: 253/2026 - Feiras e Eventos Agropecuários

SUBELEMENTO: 3914 - Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis

4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, podem ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.5. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.6. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município, INCP, de acordo com Lei municipal**, ou, outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação;

5.2- No corpo da Nota fiscal deverá constar:

➤ Processo Licitatório nº **015/2026** / Dispensa de Licitação nº **007/2026 – PMP**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

5.3 - Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4 - O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação/aquisição em favor da CONTRATADA.

b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.

c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.

d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços ou materiais, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.

f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.

g) Garantir acesso ao local da montagem.

h) Comunicar à empresa contratada eventuais condições especiais do terreno ou logística.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais/serviços deverão ser entregues nos locais indicados pela administração;
- f) Substituir os produtos/serviços devolvidos, em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas/serviços prestados;
- i) Encaminhar à CONTRATANTE mensalmente a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao serviço;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes;
- l) Executar a montagem da estrutura deverá ser realizada de forma antecipada, no dia **11 de fevereiro**, anteriormente ao início do evento, o qual ocorrerá no período de **18 a 21**;
- m) Realizar a desmontagem após o término da feira, deixando o local nas condições originais;
- n) Submeter a estrutura à inspeção e liberação da fiscalização, somente podendo ser utilizada após confirmação de estabilidade e segurança;
- o) Utilizar apenas equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

7.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

7.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

7.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

7.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

7.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

7.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

7.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

7.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 10.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.10.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 10.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.
- 10.12.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.
- 10.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.14.** O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.17.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 10.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 10.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente comunicada e autorizada pela Contratante, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital ou instrumento convocatório.

11.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da estrutura instalada e pelas obrigações técnicas e legais. A autorização da subcontratação não transfere à Contratante qualquer relação trabalhista ou contratual com a empresa subcontratada, cabendo à contratada responder por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

11.3. A Contratante poderá vetar a subcontratada indicada, caso verifique ausência de capacidade técnica, irregularidades documentais ou risco à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME
PREFEITO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

SILVIA R. K. UTZIG
FISCAL DE CONTRATO

MICHAEL NATHAN KRIESER
GESTOR DE CONTRATO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

